SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2835108 - GO (2025/0014035-3)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	JOSÉ LEONARDO MULSER
ADVOGADO	:	ZILMAR BORGES TEIXEIRA- GO025622
AGRAVADO	:	ESTADO DE GOIAS
AGRAVADO	:	DESEMBARGADOR AMARAL WILSON DE OLIVEIRA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL.
1. Exceção de suspeição.
2. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da não impugnação do seguinte fundamento da decisão de inadmissibilidade: não foi demonstrada a violação dos dispositivos arrolados.
3. Consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Precedentes.
4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 01 de junho de 2026.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora

Documento eletrônico VDA57325235 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 02/06/2026 18:43:59
Publicação no DJEN/CNJ de 09/06/2026. Código de Controle do Documento: 50f67e6d-b720-413e-90a6-28dce1c0123c

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2835108 - GO (2025/0014035-3)

RELATORA	:	MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE	:	JOSÉ LEONARDO MULSER
ADVOGADO	:	ZILMAR BORGES TEIXEIRA - GO025622
AGRAVADO	:	ESTADO DE GOIAS
AGRAVADO	:	DESEMBARGADOR AMARAL WILSON DE OLIVEIRA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL.
1. Exceção de suspeição.
2. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da não impugnação do seguinte fundamento da decisão de inadmissibilidade: não foi demonstrada a violação dos dispositivos arrolados.
3. Consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Precedentes.
4. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Examina-se agravo interno interposto por JOSÉ LEONARDO MULSER, contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial.

Ação: exceção de suspeição.

Decisão: determinou a intimação do excipiente para esclarecer em qual processo pretende suscitar a suspeição do julgado.

Acórdão: negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo agravante, nos termos da seguinte ementa:

> Agravo interno em exceção de suspeição. I – Suspeição deste julgador. Não caracterização. A suspeição deste Presidente já foi rejeitada na exceção de suspeição oposta pelo excipiente/agravante (protocolo n. 5203473-08), não possuindo os recursos interpostos efeito suspensivo, ao contrário do que se pretende fazer crer, não merecendo, portanto, respaldo a pretensão recursal. Ademais, se pretende alegar nova suspeição nos presentes autos, deverá fazer em procedimento próprio. II - Ausência de fato novo. Apresenta- se imperativo o

Documento eletrônico VDA48635083 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 01/07/2025 20:04:45
Código de Controle do Documento: 88357dbc-e26a-4945-be59-d896621cb751

desprovimento do agravo interno que não traz em suas razões qualquer argumento novo que justifique a modificação da decisão questionada. Agravo interno conhecido e desprovido.

Embargos de declaração: opostos pelo agravante foram rejeitados.

Decisão da Presidência do STJ: não conheceu do agravo em recurso especial interposto pela parte agravante devido à ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial.

Agravo interno: a parte agravante alega que indicou os artigos tido por violados. Reitera as razões do apelo especial. Requer, assim, o provimento do agravo para que seja determinado o processamento do recurso especial e apreciado o mérito.

É o relatório.

VOTO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial, com base no art. 932, III, do CPC, ante a ausência de impugnação do seguinte fundamento da decisão de inadmissibilidade proferida pelo TJ /GO: não foi demonstrada a violação dos dispositivos arrolados (arts. 54, 59, 64, § 1º, 144, IV, 145, IV, 286, III, 313, III, 314 e 930, parágrafo único, do CPC).

- Da deficiência de fundamentação (Súmula 284/STF)

A decisão de admissibilidade do TJ/SP identificou a deficiência na fundamentação do recurso especial de modo a não permitir a exata compreensão da controvérsia (Súmula 284 do STF). No entanto, nas razões do agravo em recurso especial a parte agravante não identificou que os fatos contidos no acórdão recorrido seriam abrangidos pelas questões jurídicas expostas no recurso especial, o que caracteriza a ausência de demonstração da violação legal.

Nesse sentido: AgInt no REsp 2.098.663/PE, Terceira Turma, DJe de 20/12/2023 e AgInt no AREsp 2.249.995/SP, Quarta Turma, DJe de 20/10/2023.

Em atenção ao princípio da dialeticidade, cumpre à parte agravante apontar que, nas razões do agravo em recurso especial, combateu os fundamentos da decisão agravada, ônus do qual não se desincumbiu, não sendo possível impugnar a decisão de admissibilidade nas razões do agravo interno.

Assim sendo, consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Nesse sentido: AgInt

Documento eletrônico VDA48635083 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 01/07/2025 20:04:45
Código de Controle do Documento: 88357dbc-e26a-4945-be59-d896621cb751

no AREsp 2.152.939/RS, Terceira Turma, DJe de 18/8/2023 e AgInt no AREsp 1.895.548/GO, Quarta Turma, DJe de 18/3/2022.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno.

Documento eletrônico VDA48635083 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 01/07/2025 20:04:45
Código de Controle do Documento: 88357dbc-e26a-4945-be59-d896621cb751

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.835.108 / GO

Número Registro: 2025/0014035-3 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
08109922819888090051 5203473082021 5307989042022 5327624682022 5414849292022 550601778 55060177820238090000 56044602000013435735200 0 810992281988809005 1

Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: JOSÉ LEONARDO MULSER
ADVOGADO	: ZILMAR BORGES TEIXEIRA - GO025622
AGRAVADO	: ESTADO DE GOIAS
PROCURADOR	: LÁZARO REIS PINHEIRO SILVA - GO040237A

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - FATOS JURÍDICOS - ATO / NEGÓCIO JURÍDICO - DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: JOSÉ LEONARDO MULSER
ADVOGADO	: ZILMAR BORGES TEIXEIRA - GO025622
AGRAVADO	: ESTADO DE GOIAS
AGRAVADO	: DESEMBARGADOR AMARAL WILSON DE OLIVEIRA

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Documento eletrônico VDA57308107 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 02/06/2026 00:44:35
Código de Controle do Documento: 97bff8e0-c136-429b-a092-a678c1992615

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 01 de junho de 2026

Documento eletrônico VDA57308107 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 02/06/2026 00:44:35
Código de Controle do Documento: 97bff8e0-c136-429b-a092-a678c1992615